



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



LEI MUNICIPAL Nº 242/99 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

“ AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM NO TERRENO DE PROPRIEDADE DO SENHOR LUIZ CARLOS TURCATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal de Monte Carlo, autorizado a realizar serviços de terraplanagem, no terreno de propriedade do senhor **LUIZ CARLOS TURCATO**, situado na localidade denominada “ **LINHA FRAITACK** ”, no Município de Tangará-SC, com a finalidade de construção de um **PARQUE ECOLÓGICO E AMBIENTAL ZOO-BOTÂNICO**, de acordo com as normas fixadas nesta Lei.

Art.2º- Os serviços autorizados por esta lei, obedecerão os seguintes critérios:

I- os serviços de terraplanagem autorizados por esta lei, serão executados gratuitamente pelo Município de Monte Carlo;

II- para a realização dos serviços, o Prefeito Municipal fica autorizado a utilizar as máquinas, veículos e equipamentos rodoviários de propriedade do Município de Monte Carlo, que se fizerem necessários;

III- para a execução dos serviços autorizados por esta lei, as máquinas, veículos e equipamentos necessários, poderão ser utilizados por um período de até 30 (Trinta) horas de trabalho;

IV- as máquinas, veículos e equipamentos rodoviários utilizados para a realização dos serviços, deverão ser dirigidos e operados por seus respectivos motoristas e operadores.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento em vigor.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO

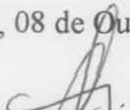


FL.02

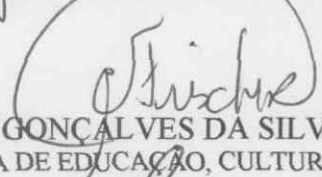
LEI MUNICIPAL Nº 242/99 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 08 de Outubro de 1999


VALMOR JOSÉ GAUER
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL


CARMEM GONÇALVES DA SILVA FISCHER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO


JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL


ALVADI CORREIA DE DEUS
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E OBRAS